

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 947, publicada no D.O.U. de 12/11/2020, Seção 1, Pág. 41.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Educacional Palmitos Ltda.		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Regional Palmitos, com sede no município de Palmitos, no estado de Santa Catarina.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201504416		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>349/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/5/2019</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Regional Palmitos, Instituição de Educação Superior (IES), localizada na Avenida Brasil s/n, Centro, no município de Palmitos, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Palmitos Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 07.488.858/0001-96, com sede no mesmo endereço da mantida.

Palmitos é um município do estado de Santa Catarina, Região Sul do Brasil. Sua distância da capital, Florianópolis, é de aproximadamente 616 km.

### a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), do Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC), dos cursos avaliados da Faculdade Regional Palmitos:

Área	Ano	ENADE contínuo	ENADE faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC faixa
Administração	2015	2,76	3	2,6	2,61	3
Ciências Contábeis	2015	2,55	3	1,11	1,97	3

Extraído do Inep em 2 de maio de 2019

### b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade Regional Palmitos, no período de 2015 a 2017, foram:

Ano	IGC Contínuo	IGC Faixa
2017	2,35	3
2016	2,35	3
2015	2,35	3

Fonte: Inep/MEC - extraído em 2 de maio de 2019

**c) Avaliação *in loco***

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), designou uma comissão de avaliação *in loco* para efeito de credenciamento da Faculdade Regional Palmitos, cuja visita ocorreu no período de 22 a 26 de maio de 2018 na qual a instituição obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três). Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação de nº 131783.

<b>Eixos</b>	<b>Conceito</b>
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	3
2 - Desenvolvimento Institucional	3,13
3 - Políticas Acadêmicas	3
4 - Políticas de Gestão	3
5 - Infraestrutura Física	3
<b>Conceito Institucional</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 131783

**f) Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Seguem as considerações da SERES, conforme seu parecer final, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

**7. Considerações da SERES**

*O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.*

*A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.*

*Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.*

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE REGIONAL PALMITOS-FAP.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE REGIONAL PALMITOS-FAP terá validade de 3 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

**8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE REGIONAL PALMITOS-FAP, situada à Avenida Brasil, s/n, Centro, Palmitos-SC, CEP-89887000, mantida pelo SOCIEDADE EDUCACIONAL PALMITOS LTDA, com sede e foro na cidade de Palmitos-SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Regional Palmitos, com sede na Avenida Brasil, s/n, Centro, no município de Palmitos, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Educacional Palmitos Ltda., com sede no município de Palmitos, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 8 de maio de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente